EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 239209

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária – CERAT - Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado o **Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF**, nº **012011510000204-5** para a empresa **M C D COSTA COMERCIAL**, Insc. Est. **15.229.753-7,** resultado da Ordem de Serviço nº 012011820000116-9.

Auditor Responsável: MIRACI FURTADO FAILACHE

Fica o contribuinte **NOTIFICADO** a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia após a data da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00 hs, findo o qual sujeitar-se-a à cobrança executiva do crédito tributário.

MARCIA MARIA COSTA SANTOS
Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

REPASSE DE ICMS DE 01 A 30.04.11
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 239261
PORTARIA Nº 0352, DE 17 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n. º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Informar o valor da Quota Parte do ICMS, aos Municípios, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS – período: 01 a 30/04/2011

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Barroso Tostes Neto
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: .01 a 30/04/2011

em R$

MUNICÍPIO	CONTA	MUNICÍPIOS (1)	F U N D E B (2)	TOTAL (1+2)
ABAETETUBA	170.050-2	425.514,14	106.378,54	531.892,68
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	112.891,51	28.222,88	141.114,39
ACARÁ	170.098-7	173.679,24	43.419,81	217.099,05
AFUÁ	170.039-1	147.627,36	36.906,84	184.534,20
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	295.254,71	73.813,68	369.068,39
ALENQUER	170.027-8	243.150,94	60.787,74	303.938,68
ALMERIM	170.028-6	937.867,91	234.466,99	1.172.334,90
ALTAMIRA	170.076-6	1.215.754,69	303.938,69	1.519.693,38
ANAJÁS	170.040-5	147.627,36	36.906,84	184.534,20
ANANINDEUA	170.074-0	3.959.886,71	989.971,74	4.949.858,45
ANAPU	170.659-4	191.047,17	47.761,79	238.808,96
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	130.259,43	32.564,86	162.824,29
AURORA DO PARÁ	170.271-8	138.943,39	34.735,85	173.679,24
AVEIRO	170.029-4	173.679,24	43.419,81	217.099,05
BAGRE	170.041-3	121.575,47	30.393,87	151.969,34
BAIÃO	170.051-0	147.627,36	36.906,84	184.534,20
BANNACH	170.664-0	130.259,43	32.564,86	162.824,29
BARCARENA	170.052-9	4.307.245,20	1.076.811,36	5.384.056,56
BELÉM	170.001-4	17.862.910,02	4.465.727,77	22.328.637,79
BELTERRA	170.660-8	156.311,32	39.077,83	195.389,15
BENEVIDES	170.075-8	625.245,27	156.311,33	781.556,60
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	130.259,43	32.564,86	162.824,29
BONITO	170.094-4	112.891,51	28.222,88	141.114,39
BRAGANCA	170.086-3	303.938,67	75.984,67	379.923,35
BRASIL NOVO	170.283-1	156.311,32	39.077,83	195.389,15
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	112.891,51	28.222,88	141.114,39
BREU BRANCO	170.284-0	503.669,80	125.917,46	629.587,26
BREVES	170.042-1	364.726,41	91.181,61	455.908,02
BUJARU	170.096-0	121.575,47	30.393,87	151.969,34
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	121.575,47	30.393,87	151.969,34
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	147.627,36	36.906,84	184.534,20
CAMETÁ	170.053-7	225.783,01	56.445,76	282.228,77
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	1.623.900,91	405.975,25	2.029.876,16
CAPANEMA	170.084-7	564.457,54	141.114,39	705.571,93
CAPITÃO POÇO	170.069-3	191.047,17	47.761,79	238.808,96
CASTANHAL	170.003-0	1.502.325,44	375.581,38	1.877.906,82
CHAVES	170.043-0	164.995,28	41.248,82	206.244,10
COLARES	170.004-9	104.207,55	26.051,89	130.259,43
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	303.938,67	75.984,67	379.923,35
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	130.259,43	32.564,86	162.824,29
CUMARU DO NORTE	170.285-8	303.938,67	75.984,67	379.923,35
CURIONÓPOLIS	170.017-0	173.679,24	43.419,81	217.099,05
CURRALINHO	170.044-8	121.575,47	30.393,87	151.969,34
CURUÁ	170.678-0	104.207,55	26.051,89	130.259,43
CURUÇÁ	170.005-7	130.259,43	32.564,86	162.824,29
DOM ELIZEU	170.083-9	347.358,48	86.839,63	434.198,11
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	225.783,01	56.445,76	282.228,77
FARO	170.031-6	147.627,36	36.906,84	184.534,20
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	286.570,75	71.642,69	358.213,44
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	121.575,47	30.393,87	151.969,34
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	234.466,98	58.616,75	293.083,72
GURUPÁ	170.045-6	147.627,36	36.906,84	184.534,20
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	156.311,32	39.077,83	195.389,15
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	182.363,20	45.590,80	227.954,01
INHANGAPI	170.007-3	112.891,51	28.222,88	141.114,39
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	303.938,67	75.984,67	379.923,35
IRITUIA	170.070-7	130.259,43	32.564,86	162.824,29
ITAITUBA	170.032-4	885.764,13	221.441,05	1.107.205,18
ITUPIRANGA	170.020-0	225.783,01	56.445,76	282.228,77
JACAREACANGA	170.288-2	312.622,64	78.155,66	390.778,30
JACUNDÁ	170.021-9	269.202,82	67.300,71	336.503,54
JURUTI	170.033-2	243.150,94	60.787,74	303.938,68
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	121.575,47	30.393,87	151.969,34
MÃE DO RIO	170.071-5	182.363,20	45.590,80	227.954,01
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	95.523,58	23.880,90	119.404,48
MARABÁ	170.022-7	5.931.146,11	1.482.786,62	7.413.932,72
MARACANÃ	170.009-0	112.891,51	28.222,88	141.114,39
MARAPANIM	170.010-3	121.575,47	30.393,87	151.969,34
MARITUBA	170.675-6	781.556,59	195.389,16	976.945,75
MEDICILÂNDIA	170.077-4	199.731,13	49.932,78	249.663,91
MELGAÇO	170.046-4	130.259,43	32.564,86	162.824,29
MOCAJUBA	170.056-1	121.575,47	30.393,87	151.969,34
MOJU	170.057-0	321.306,60	80.326,65	401.633,25
MONTE ALEGRE	170.034-0	338.674,52	84.668,64	423.343,16
MUANÁ	170.105-3	130.259,43	32.564,86	162.824,29
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	130.259,43	32.564,86	162.824,29
NOVA IPIXUNA	170.666-7	130.259,43	32.564,86	162.824,29
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	104.207,55	26.051,89	130.259,43
NOVO PROGRESSO	170.289-0	399.462,26	99.865,57	499.327,83
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	312.622,64	78.155,66	390.778,30
ÓBIDOS	170.035-9	277.886,79	69.471,70	347.358,49
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	130.259,43	32.564,86	162.824,29
ORIXIMINÁ	170.036-7	2.110.202,79	527.550,73	2.637.753,52
OUREM	170.093-6	112.891,51	28.222,88	141.114,39
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	243.150,94	60.787,74	303.938,68
PACAJÁS	170.018-9	251.834,90	62.958,73	314.793,63
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	112.891,51	28.222,88	141.114,39
PARAGOMINAS	170.068-5	1.389.433,93	347.358,50	1.736.792,44
PARAUAPEBAS	170.019-7	11.228.362,98	2.807.090,91	14.035.453,90
PAU D'ARCO	170.296-3	121.575,47	30.393,87	151.969,34
PEIXE-BOI	170.088-0	104.207,55	26.051,89	130.259,43
PIÇARRA	170.670-5	173.679,24	43.419,81	217.099,05
PLACAS	170.661-6	147.627,36	36.906,84	184.534,20
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	130.259,43	32.564,86	162.824,29
PORTEL	170.048-0	373.410,37	93.352,60	466.762,97
PORTO DE MOZ	170.079-0	191.047,17	47.761,79	238.808,96
PRAINHA	170.037-5	191.047,17	47.761,79	238.808,96
PRIMAVERA	170.089-8	104.207,55	26.051,89	130.259,43
QUATIPURU	170.680-2	104.207,55	26.051,89	130.259,43
REDENÇÃO	170.059-6	651.297,16	162.824,30	814.121,46
RIO MARIA	170.060-0	251.834,90	62.958,73	314.793,63
RONDON PARÁ	170.081-2	295.254,71	73.813,68	369.068,39
RURÓPOLIS	170.030-8	173.679,24	43.419,81	217.099,05
SALINÓPOLIS	170.091-0	164.995,28	41.248,82	206.244,10
SALVATERRA	170.102-9	121.575,47	30.393,87	151.969,34
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	156.311,32	39.077,83	195.389,15
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	104.207,55	26.051,89	130.259,43
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	303.938,67	75.984,67	379.923,35
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	121.575,47	30.393,87	151.969,34
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	269.202,82	67.300,71	336.503,54
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	138.943,39	34.735,85	173.679,24
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	373.410,37	93.352,60	466.762,97
SANTARÉM	170.038-3	1.832.316,00	458.079,03	2.290.395,03
SANTARÉM NOVO	170.092-8	95.523,58	23.880,90	119.404,48
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	138.943,39	34.735,85	173.679,24
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	104.207,55	26.051,89	130.259,43
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	147.627,36	36.906,84	184.534,20
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	121.575,47	30.393,87	151.969,34
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	712.084,89	178.021,23	890.106,12
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	112.891,51	28.222,88	141.114,39
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	208.415,09	52.103,78	260.518,87
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	95.523,58	23.880,90	119.404,48
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	121.575,47	30.393,87	151.969,34
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	130.259,43	32.564,86	162.824,29
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	191.047,17	47.761,79	238.808,96
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	121.575,47	30.393,87	151.969,34
SAPUCAIA	170.672-1	156.311,32	39.077,83	195.389,15
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	156.311,32	39.077,83	195.389,15
SOURE	170.600-4	138.943,39	34.735,85	173.679,24
TAILÂNDIA	170.099-5	599.193,38	149.798,35	748.991,74
TERRA ALTA	170.277-7	104.207,55	26.051,89	130.259,43
TERRA SANTA	170.293-9	112.891,51	28.222,88	141.114,39
TOME-AÇU	170.095-2	303.938,67	75.984,67	379.923,35
TRACUATEUA	170.685-3	121.575,47	30.393,87	151.969,34
TRAIRÃO	170.294-7	173.679,24	43.419,81	217.099,05
TUCUMÃ	170.064-2	356.042,45	89.010,62	445.053,06
TUCURUÍ	170.026-0	4.776.179,15	1.194.044,86	5.970.224,01
ULIANÓPOLIS	170.280-7	329.990,56	82.497,64	412.488,20
URUARÁ	170.078-2	321.306,60	80.326,65	401.633,25
VIGIA	170.016-2	173.679,24	43.419,81	217.099,05
VISEU	170.082-0	156.311,32	39.077,83	195.389,15
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	164.995,28	41.248,82	206.244,10
XINGUARA	170.066-9	573.141,50	143.285,38	716.426,88
TOTAL		86.839.620,91	21.709.906,52	108.549.527,43

QUOTA-PARTE DO IPVA DE 01 A 28/02/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 239290

Portaria nº 0355, de 17 de maio de 2011.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 2º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Art. 1º - Informar o valor da Quota Parte do IPVA, aos Municípios, em anexo, conforme discriminação abaixo:

IPVA – período: 01 a 28/02/2011

Art. 2º - Revogar a portaria nº 0346, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 31893, de 12.04.11

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Barroso Tostes Neto
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL
QUOTA PARTE DO IPVA

PERÍODO: 01 a 28/02/2011

Em R$

MUNICÍPIO	CONTA	MUNICÍPIOS (1)	F U N D E B (2)	TOTAL (1+2)
ABAETETUBA	170.180-0	41.306,64	10.326,66	51.633,30
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	2.923,03	730,76	3.653,79
ACARÁ	170.098-7	3.057,37	764,34	3.821,71
AFUÁ	170.039-1	0,00	0,00	0,00
ÁGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	3.813,06	953,27	4.766,33
ALENQUER	170.027-8	9.341,40	2.335,35	11.676,75